



## Acórdão n.º 17 - 2021/2022

**N.º Processo: 17/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS**

**Data: 21/11/2021 - Hora: 16:37 - Local: ALVALADE**

### **Clubes:**

- **Visitado:** Lagoa Académico Clube (LAGAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### **1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Nuno Bessone Pereira e Diogo André Luis, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o seguinte:

***“Aos 02:27 do período 4 o jogador Rodrigo Branco número 12 da equipa SCP (...) foi admoestado com Exclusão definitiva com Substituição Disciplinada por: Após exclusão do número 2 do SCP, o número 12 do SCP é excluído com substituição por ter entrado indevidamente no jogo (7.º jogador não habilitado).”***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O jogador Rodrigo Branco do SCP entrou indevidamente no campo de jogo, como 7.º jogador da equipa SCP, após exclusão do jogador n.º 2 da mesma equipa, Guilherme Albino, logo, como jogador não habilitado para o efeito foi excluído definitivamente com substituição – repete-se, por ter entrado indevidamente em jogo -, tendo, como tal, naquela ocasião e pela prática daquela infracção, sido (já) punido. (Refira-se que a equipa de arbitragem, e muito bem, não exibiu o cartão vermelho ao jogador Rodrigo Branco do SCP, porquanto, como se alcança da leitura atenta do n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar ***“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem. (estarão neste caso as situações em que um árbitro, por mero lapso, mostre um cartão vermelho a um jogador, por entrada incorreta na água, ou que mostre um cartão vermelho a um jogador e venha posteriormente a verificar que foi outro o jogador a efetuar a falta)”***).

3.1 Na presente ocorrência, o jogador do SCP, Rodrigo Branco, ao ser definitivamente excluído da partida com substituição por ter entrado indevidamente no campo de jogo, foi prontamente punido, pelo que o Conselho de Disciplina decide arquivar o processo.

4. Termos em o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt